

## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 1. Identificação da Organização da sociedade Civil Proponente:

Nome da Organização: Associação de Colaboradores e Familiares dos Autistas de Atibaia - ACFA

CNPJ: 11.379.218/0001-15

Termo de Fomento nº: 017/2017/SMPS

Período de vigência: 30/01/2017 a 31/12/2017 e Aditivo de Prazo: 01/01/2018 a 31/12/2018

Valor repassado no período: R\$27.600,00 (Primeiro Termo) e R\$82.800,00 (aditivo de prazo)

Totalizando: R\$110.400,00

### 2. Descrição do objeto a ser executado:

A Instituição do jovem S.M.S., tem por finalidade cuidar, abrigar, tratar, proteger, ocupar e realizar a inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendendo a suas peculiaridades, viabilizando o seu desenvolvimento pessoal e do núcleo familiar, promovendo a interação destes com a comunidade sempre que possível; tem por finalidade também adicionar tratamento especial educacional, utilizando técnicas especiais de aproximação e facilitação no entendimento apesar das restrições; garantir a integridade e os cuidados na virtual falta dos pais/responsáveis no futuro.

### 3. Cumprimento do objeto e Comparativo de Metas Propostas com os Resultados alcançados:

#### 3.1. Relatório de metas:

- Atendimento integral ao jovem com transtorno do espectro autista (TEA), disponibilizando total apoio e suporte ao tratamento que o paciente precisar durante todo período em que estiver na associação;
- Oferecer cuidados especiais em regime 24h;
- Promover tratamento fisioterápico, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, nutricionista, equoterapia e demais tratamentos, por meio da instituição ou pela rede do município (Apaes, entre outros), conforme avaliação médica;
- Ofertar alimentação conforme prescrição médica;
- Atualizar o vestuário sempre que necessário;
- Fornecimento de medicação e exames necessários, conforme prescrição médica;
- Manter produtos de higiene pessoal individual adequados a sua necessidade;
- Conservação, manutenção e limpeza do leito deste acolhido; e
- Executar ações que insira o mesmo, perante comunidade promovendo o fortalecimento de vínculos no meio social, bem como o acompanhamento de atividades, passeios para melhor qualidade de vida do acolhido.

#### 3.2. Ações executadas:

*Paciente S.M.S. ao chegar em agosto de 2017 foi iniciado um tratamento multidisciplinar com profissionais de terapia ocupacional, psicologia, fisio e fono, atendimentos de equoterapia, musicoterapia, horticultura, circuitos fisioterápicos, além de aquaterapia. Aliado a nutrição balanceada.*

#### 3.3. Alcance dos objetivos:

*Paciente S.M.S. chegou em nossa clínica final de agosto de 2017 com distúrbios graves de comportamento, episódios de auto agressão e a terceiros, além de destruição de peças de roupa e ambiente. Iniciamos o tratamento individual para atenuar e ambientar o paciente para que tivesse uma boa condição de vida e convivência, que nos primeiros 12 meses foi muito difícil pela alta complexidade em questão.*



Atibaia - SP, 17 de agosto de 2020.

**ALESSANDRO GIURANNO**  
**PRESIDENTE**

**ACFA**





## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

<b>1- Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente</b>	
Nome da Organização: Associação de Colaboradores e Familiares dos Autistas de Atibaia - ACFA	CNPJ: 11.379.218/0001-15
Nº Termo: 017/2017/SMPS	Vigência: 30/09/2017 a 31/12/2017 e Aditivo de Prazo: 01/01/2018 a 31/12/2018

**Objeto da parceria:**

A Instituição do jovem S.M.S., tem por finalidade cuidar, abrigar, tratar, proteger, ocupar e realizar a inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendendo a suas peculiaridades, viabilizando o seu desenvolvimento pessoal e do núcleo familiar, promovendo a interação destes com a comunidade sempre que possível; tem por finalidade também adicionar tratamento especial educacional, utilizando técnicas especiais de aproximação e facilitação no entendimento apesar das restrições; garantir a integridade e os cuidados na virtual falta dos pais/responsáveis no futuro.

**Ano de referência: 2017/2018**

**2- Execução da Receita e Despesa**

RECEITAS		
Data		Valor (R\$)
04/10/2017	– Repasse PMPA	R\$6.900,00
07/11/2017	– Repasse PMPA	R\$6.900,00
07/11/2017	– Repasse PMPA	R\$6.900,00
06/12/2017	– Repasse PMPA	R\$6.900,00
20/02/2018	– Repasse PMPA	R\$6.900,00
23/02/2018	– Repasse PMPA	R\$6.900,00
14/03/2018	– Repasse PMPA	R\$6.900,00
28/03/2018	– Repasse PMPA	R\$6.900,00
15/05/2018	– Repasse PMPA	R\$6.900,00
25/05/2018	– Repasse PMPA	R\$6.900,00
28/06/2018	– Repasse PMPA	R\$6.900,00
02/08/2018	– Repasse PMPA	R\$6.900,00
10/09/2018	– Repasse PMPA	R\$6.900,00
29/10/2018	– Repasse PMPA	R\$6.900,00
27/11/2018	– Repasse PMPA	R\$6.900,00
27/11/2018	– Repasse PMPA	R\$6.900,00
<b>Total de Receitas:</b>		<b>RS110.400,00</b>
DESPESAS		
Data	Descrição	Valor
22/11/2017	Acolhimento S.M.S NF 09 ✓	13800,00
24/08/2020	Acolhimento S.M.S NF 151	6900,00
23/11/2017	Acolhimento S.M.S NF 10 ✓	6900,00
22/02/2018	Acolhimento S.M.S NF 23 ✓	6900,00
15/03/2018	Acolhimento S.M.S NF 26 ✓	6900,00
01/04/2018	Acolhimento S.M.S NF 28 ✓	6900,00
30/05/2018	Acolhimento S.M.S NF 36 ✓	6900,00
11/07/2018	Acolhimento S.M.S NF 46 ✓	13800,00
01/08/2018	Acolhimento S.M.S NF 50 ✓	6900,00
04/09/2018	Acolhimento S.M.S NF 59 ✓	6900,00
01/10/2018	Acolhimento S.M.S NF 60 ✓	6900,00
01/11/2018	Acolhimento S.M.S NF 69	6900,00



03/12/2018	Acolhimento S.M.S NF 73	✓	6900,00
24/08/2020	Acolhimento S.M.S NF 152	✓	6900,00
<b>Total de despesas:</b>			<b>RS 110.400,00</b>
<b>BALANÇO FINAL</b>			
<b>Valor Total da Receita (I):</b>	<b>RS110.400,00</b>		
<b>Valor Total das Despesas (II):</b>	<b>RS 110.400,00</b>		
<b>Saldo Final (I) - (II):</b>	<b>RS 0,00</b>		

<b>Observações/Justificativas (sfc)</b>	
Duas notas do periodo de outubro de 2017 e dezembro de 2018 não foram emitidas notas na época.	

Atibaia - SP, 17 de agosto de 2020.

**ALESSANDRO GIURANNO**  
**PRESIDENTE**





## RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O presente relatório se refere ao Termo de Fomento nº 019/2017/SMPS e o Primeiro Aditivo firmados entre o Município de Pouso Alegre/MG e a Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação de Colaboradores e Familiares dos Autistas de Atibaia - ACFA, com CNPJ sob o nº 11.379.218/0001-15, de acordo com a Lei 13.019/2014, art. 59 e alteração da Lei 13.204/15.

Tem-se como objetivo analisar a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo supracitado, conforme art. 59, incisos II, V e VI e art. 66, Parágrafo único, inciso II, da Lei 13.019/2014, referente à parceria firmada no exercício de 2017 e 2018.

### Objeto da Parceria

A presente parceria visa o acolhimento do jovem S.M.S., com a finalidade de cuidar, abrigar, tratar, proteger, ocupar e realizar a inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendendo a suas peculiaridades, viabilizando o seu desenvolvimento pessoal e do núcleo familiar, promovendo a interação destes com a comunidade sempre que possível; tratamento especial educacional, utilizando técnicas especiais de aproximação e facilitação no entendimento apesar das restrições; garantir a integridade e os cuidados na virtual falta dos pais/responsáveis no futuro.

### Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas para o período:

Conforme o Relatório de Execução de Objeto apresentado, os fins e objetivos previstos para a execução da parceria estão voltados à promoção de atividades, que possuem finalidades de relevância pública e social com ações de caráter assistencial, considerando:

- ✓ Atendimento integral ao jovem com transtorno do espectro autista (TEA), disponibilizando total apoio e suporte ao tratamento que o paciente precisar durante todo período em que estiver na associação;
- ✓ Oferecer cuidados especiais em regime 24h;
- ✓ Promover tratamento fisioterápico, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, nutricionista, equoterapia e demais tratamentos, por meio da instituição ou pela rede do município (Apaes, entre outros), conforme avaliação médica;
- ✓ Ofertar alimentação conforme prescrição médica;
- ✓ Atualizar o vestuário sempre que necessário;
- ✓ Fornecimento de medicação e exames necessários, conforme prescrição médica;
- ✓ Manter produtos de higiene pessoal individual adequados a sua necessidade;
- ✓ Conservação, manutenção e limpeza do leito do acolhido;
- ✓ Executar ações que insira o mesmo, na comunidade promovendo o fortalecimento de vínculos no meio social, bem como o acompanhamento de atividades, passeios para melhor qualidade de vida do acolhido.





Considerando as ações acima descritas e que a Entidade possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Atibaia-SP, que acompanha o serviço executado, e que durante o período de execução a equipe da Secretaria de Políticas Sociais de Pouso Alegre-MG acompanhou as ações, considera-se que as metas previstas foram executadas e que o impacto social obtido na prestação das atividades, foi promover a qualidade de vida do acolhido portador de deficiência, assim como a ofertar todos os cuidados necessários, garantindo seus direitos individuais e coletivos.

**Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto no período:**

De acordo com o acompanhamento e monitoramento através dos relatórios emitidos mensalmente pela OSC (fls. 186 a 196) e relatos da equipe de profissionais que acompanharam a parceria na época, o jovem S.M.S. foi acompanhado por uma equipe multidisciplinar contendo: Médico, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Terapeuta Ocupacional, Psicóloga, Enfermeira e Monitor.

As atividades realizadas com o usuário foram executadas conforme sua evolução clínica e a oscilação comportamental, muitas vezes havendo a necessidade de retroceder com as atividades e reavaliar novas formas de aplicá-las.

Durante o acolhimento do S.M.S. a Associação realizou todos os cuidados necessários afim de minimizar a complexidade da deficiência do acolhido, proporcionando ambiente agradável e compatível com as necessidades de uma pessoa com deficiência.

**Valores efetivamente transferidos pela administração pública no período:**

Os valores transferidos pela Prefeitura de Pouso Alegre/MG foram realizados em 16 (dezesseis) parcelas, sendo 4 (quatro) durante o ano de 2017 com o valor de R\$27.600,00 (vinte sete mil e seiscentos reais) e 12 (doze) durante o ano de 2018 com o valor de R\$82.800,00 (oitenta dois mil e oitocentos reais), totalizando o valor R\$110.400,000 (cento dez mil e quatrocentos reais), tudo conforme tabela infra:

<b>Termo de Fomento nº 019/2017</b>		
<b>Parcela</b>	<b>Data</b>	<b>Valor (R\$)</b>
01	04/10/2017	R\$6.900,00
02	07/11/2017	R\$6.900,00
03	07/11/2017	R\$6.900,00
04	06/12/2017	R\$6.900,00
<b>Total do Repasse em 2017:</b>		<b>RS27.600,00</b>
<b>Primeiro Termo Aditivo 2018</b>		
<b>Parcela</b>	<b>Data</b>	<b>Valor (R\$)</b>
01	20/02/2018	R\$6.900,00
02	23/02/2018	R\$6.900,00
03	14/03/2018	R\$6.900,00
04	28/03/2018	R\$6.900,00
05	15/05/2018	R\$6.900,00
06	25/05/2018	R\$6.900,00
07	28/06/2018	R\$6.900,00



08	02/08/2018	R\$6.900,00
09	10/09/2018	R\$6.900,00
10	29/10/2018	R\$6.900,00
11	27/11/2018	R\$6.900,00
12	27/11/2018	R\$6.900,00
<b>Total do Repasse em 2018:</b>		<b>RS82.800,00</b>
<b>Total de Receitas: R\$110.400,00</b>		

**Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas**

Considerando que as metas previstas foram executadas, não foi necessária a análise dos documentos comprobatórios das despesas, para a conclusão desse relatório, devendo ser apresentados para a elaboração do parecer técnico de análise de prestação de contas final.

**Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva**

Não consta no processo da presente parceria nenhum documento comprobatório de auditoria realizada nos anos de 2017 e 2018.

**Parecer Final**

Nestes termos, manifestamo-nos favoráveis às atividades executadas no período do exercício dos anos de 2017 e 2018, considerando que as metas da presente parceria foram alcançadas e a Organização cumpriu com as obrigações previstas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

Pouso Alegre/MG, 09 de setembro de 2020.

  
**EDERSON CARLOS DEVEQUE**

Gestor de Parcerias

Matrícula: 21110



**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
**Instituída pela Lei 13019/2014, inciso XI do art. 2º**  
**Membros nomeados pela Portaria nº 01/2020 de 03 de fevereiro de 2020**



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Termo de Colaboração nº:** 019/2017/SMPS

**OSC parceira:** Associação de Colaboradores e Familiares dos Autistas de Atibaia - ACFA

**CNPJ:** 11.379.218/0001-15

**Vigência da parceria:** 29/08/2017 a 31/12/2018

**Valor total do repasse:** R\$110.400,00

Trata-se de homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria firmada nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e alterações, conforme Termo de Colaboração nº 019/2017/SMPS, entre a Organização de Sociedade Civil Associação de Colaboradores e Familiares dos Autistas de Atibaia - ACFA, por meio da Secretaria de Políticas Sociais.

A presente parceria teve por objeto o acolhimento do jovem S.M.S., com a finalidade de cuidar, abrigar, tratar, proteger, ocupar e realizar a inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendendo a suas peculiaridades, viabilizando o seu desenvolvimento pessoal e do seu núcleo familiar, promovendo a interação destes com a comunidade sempre que possível; tratamento especial educacional, utilizando técnicas especiais de aproximação e facilitação no entendimento apesar das restrições; garantir a integridade e os cuidados na virtual falta dos pais/responsáveis no futuro.

A parceria foi executada para promover atividades que possuem finalidades de relevância pública e social com ações de caráter assistencial, ofertando serviços de acolhimento e cuidado integral, visando à inclusão social e melhor qualidade de vida, buscando promover ações que possam minimizar o impacto da deficiência na vida do acolhido, o que foi devidamente comprovado pela documentação atestada no relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, apresentada junto à prestação de contas instruída com resultados alcançados, seus benefícios e impactos econômicos e sociais.

Neste sentido, de acordo com o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, em que a Administração Pública responsável pela parceira se pronuncia favorável às atividades executadas pela entidade, concluindo que esta respeitou os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, cumprindo de forma satisfatória as atividades e metas propostas no plano de trabalho, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE HOMOLOGAR** o presente Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a parceria celebrada com a entidade acima identificada.

Pouso Alegre, 11 de setembro de 2020.

  
Artur Ferreira Galery  
Assessor do Secretário de Políticas Sociais  
Matrícula 20505

  
Sílvia Helena da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 18974

  
Letícia Couto Garcia Moni  
Supervisora de Seção  
Matrícula 19.567





**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL  
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE POUSO ALEGRE/MG**

O presente parecer diz respeito à prestação de contas referente à parceria do Município de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria de Políticas Social, com a Associação de Colaboradores e Familiares de Atibaia - ACFA, sediada no município de Atibaia - SP, com CNPJ sob o nº 11.379.218/0001/15, conforme Termo de Fomento nº. 019/2017/SMPS, com vigência no período de 29/08/2017 a 31/12/2017, e o Primeiro Termo Aditivo, com vigência no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, observando os dispositivos legais da Lei 13.019/2014 e alterações e do, Decreto nº. 8.726/2016.

Trata-se de parceria que visa o acolhimento do jovem S.M.S., com a finalidade de cuidar, abrigar, tratar, proteger, ocupar e realizar a inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendendo a suas peculiaridades, viabilizando o seu desenvolvimento pessoal e do núcleo familiar, promovendo a interação destes com a comunidade sempre que possível; tratamento especial educacional, utilizando técnicas especiais de aproximação e facilitação no entendimento apesar das restrições; e garantir a integridade e os cuidados na virtual falta dos pais/responsáveis no futuro.

A prestação de contas não foi apresentada dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 69 da Lei 13.019/2014, sendo assim, foi aplicado o artigo 70 e 71, da Lei 13.019/2014, que consiste em:

*Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.*

*§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.*

*§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.*

*Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;*





*II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

### **Análise dos documentos, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira apresentados pela OSC**

Considerando as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, temos:

- ✓ Atendimento integral ao jovem com transtorno do espectro autista (TEA), disponibilizando total apoio e suporte ao tratamento que o paciente precisar durante todo período em que estiver na Associação;
- ✓ Oferecer cuidados especiais em regime 24h;
- ✓ Promover tratamento fisioterápico, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, nutricionista, equoterapia e demais tratamentos, por meio da instituição ou pela rede do município (Apaes, entre outros), conforme avaliação médica;
- ✓ Ofertar alimentação conforme prescrição médica;
- ✓ Atualizar o vestuário sempre que necessário;
- ✓ Fornecimento de medicação e exames necessários, conforme prescrição médica;
- ✓ Manter produtos de higiene pessoal individual adequados a sua necessidade;
- ✓ Conservação, manutenção e limpeza do leito do acolhido;
- ✓ Executar ações que insira o mesmo, na comunidade promovendo o fortalecimento de vínculos no meio social, bem como o acompanhamento de atividades, passeios para melhor qualidade de vida do acolhido.

Considerando o parecer jurídico (folhas 184 e 185), realizado no dia 19 de janeiro de 2018, pela Procuradoria-Geral do Município, provocado pelo Ofício nº 529/2017 (folha 178), o qual concluiu que “estando identificado que a OSC prestou o serviço contratado, mesmo que não possa apresentar as notas fiscais unitárias dos produtos e serviços utilizados para a consecução dos objetivos do plano de trabalho, a prestação de contas poderá ser aprovada, caso os relatórios do gestor, finalmente homologado pela Comissão, seja favorável e indique a correta realização do Plano de Trabalho contratado” (SIC).

Considerando os artigos 54 e 55, do Decreto Federal nº 8.726/2016:

*Art. 54. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.*

*Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.*

*Art. 55. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:*

*I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;*





*II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;*

*III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e*

*IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.*

*§ 1º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:*

*I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;*

*II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e*

*III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.*

*§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25.*

*§ 3º O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e da alínea "b" do inciso II do caput do art.*

*61 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.*

*§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.*

Foi analisado que o serviço prestado pela Associação está em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho e comprovado através de relatórios mensais pela equipe da OSC, além das notas fiscais de prestação de serviço apresentadas mensalmente.

Considerando ainda o artigo 56, do Decreto Federal nº 8.726/2016:

*Art. 56. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública federal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:*

*I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;*

*II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;*

*III - o extrato da conta bancária específica;*

*IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;*

*V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e*



*VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holers, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.*

*Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.*

Entende-se que fica dispensada a obrigatoriedade da apresentação do relatório financeiro.

Outrossim, a Associação apresentou o relatório financeiro e os extratos bancários, que fica demonstrando que realizava a transferência do valor repassado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, para outra conta da instituição, com a finalidade de pagar fornecedores e serviços, conforme relatado no Ofício s/n (folha 179) encaminhado pelo Presidente da Associação para esta Secretaria.

Considerando o exposto acima, conclui-se que a aplicação dos recursos foi compatível com o objeto da parceria, conforme Plano de Trabalho, Termo de Fomento, Relatórios de Execução do Objeto, Relatório de Execução financeira, os requisitos da Lei 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016.

#### **Análise do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria**

Considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, foi possível concluir que a Organização da Sociedade Civil alcançou as metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

#### **Parecer Final**

Analisando as atividades realizadas, o cumprimento das metas, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período de sua vigência, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, concluo que a parceria cumpriu satisfatoriamente as metas, com isso **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com possibilidade de realizar nova parceria com o município, de acordo com o art. 72, inciso I da Lei 13.019/2014 e encaminhado para análise do administrador público.

Pouso Alegre-MG, 15 de setembro de 2020.

  
**EDERSON CARLOS DEVEQUE**  
Gestor de Parcerias





### PARECER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Após conclusão do Relatório de Monitoramento e Avaliação, da Homologação da Comissão e do Parecer Técnico Conclusivo de Prestação de Contas, com base no trabalho realizado pelo gestor de parceria, **aprovo a prestação de contas** da Associação de Colaboradores e Familiares de Atibaia - ACFA, sediada no município de Atibaia - SP, com CNPJ sob o nº 11.379.218/0001/15, referente ao Termo de Fomento nº. 019/2017/SMPS e o Primeiro Termo de Aditivo, atendendo ao disposto no Art.69 § 5º e Art. 72 § 1º, da Lei 13.019/2014.

Pouso Alegre-MG, 15 de setembro de 2020.

**JOÃO BATISTA DE LIMA**  
Secretário de Políticas Sociais